



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 8/2011 (PSD) - "2ª ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 54/2006/A, DE 22 DE DEZEMBRO (ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES), ALTERADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 3/2009/A, DE 6 DE MARÇO"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2309 Proc. N.º 905
Data:	09/07/09 8/099

Horta, 21 de Junho de 2011



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 8/2011 (PSD) - "2ª ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 54/2006/A, DE 22 DE DEZEMBRO (ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES), ALTERADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 3/2009/A, DE 6 DE MARÇO"

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 21 de Junho de 2011, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 8/2011 (PSD) - "2ª alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 54/2006/A, de 22 de Dezembro (Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/2009/A, de 6 de Março".

O mencionado Projecto de Decreto Legislativo Regional, iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, deu entrada nesta Assembleia em 30 de Março de 2011, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa funda-se no disposto nos artigos 37º, nº 1, alínea d), e 63º, nº 2, alínea g), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se, ainda, em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4, da Constituição da República Portuguesa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias relativas à “organização e funcionamento da Assembleia Legislativa” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação tem por objecto a criação, na Assembleia Legislativa, de uma Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) com competência para a elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre a gestão orçamental e financeira pública, que permita dotar os Deputados e as Comissões Parlamentares de instrumentos de análise indispensáveis à boa discussão e aprovação do orçamento da região, das contas públicas, bem como da informação e contas relativas às empresas do sector público empresarial regional.

De acordo com a proposta a UTAO é composta por três técnicos superiores, sendo coordenada e orientada directamente pela comissão especializada que detenha competência em matéria orçamental e financeira.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade, o PS apresentou as seguintes propostas de substituição do preâmbulo e de alteração do articulado da iniciativa legislativa, as quais foram aprovadas por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, do CDS-PP e do PCP:

«[...]»

Tem sido linha orientadora da organização e funcionamento dos parlamentos o reforço dos meios técnicos e materiais afectos à actividade parlamentar com a finalidade de assegurar o efectivo e cabal exercício das respectivas competências.

Neste sentido, em 2006, a Assembleia da República criou uma unidade orgânica especialmente vocacionada para prestar apoio técnico, nomeadamente, na análise de propostas de lei de Orçamento do Estado e da Conta Geral do Estado.

Dada a especial complexidade das matérias com impacto orçamental e financeiro, com destaque para as relativas ao Orçamento e à Conta da Região Autónoma dos Açores, importa, pois, dotar a Assembleia Legislativa de meios



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

adequados de apoio técnico ao processo orçamental e de informação e apoio à decisão em matérias com impacto orçamental e financeiro.

[...]

Artigo 1.º

[...]

São aditados os artigos 10º A e 10º B ao Decreto Legislativo Regional nº 54/2006/A, de 22 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/2009/A, de 6 de Março, com a seguinte redacção:

“Artigo 10º A

Assessoria Especializada de Apoio Orçamental

- 1. Na dependência directa do Presidente da Assembleia Legislativa funciona uma assessoria especializada de apoio técnico ao processo orçamental e de informação e apoio à decisão em matérias com impacto orçamental e financeiro, constituída por um assessor.*
- 2. O assessor referido no número anterior é livremente nomeado e exonerado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a comissão especializada permanente com competência em matéria orçamental e financeira, sendo-lhe aplicável, com as necessárias adaptações e as especificidades constantes no presente artigo, o regime estabelecido para os assessores do gabinete do Presidente do Governo Regional.*
- 3. Ao referido assessor pode ser atribuído um abono para despesas de representação, a fixar por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Mesa, nos limites em vigor para os assessores do gabinete do Presidente do Governo Regional.*

Artigo 10º B

Competência da Assessoria Especializada de Apoio Orçamental

- 1. Compete à assessoria especializada prestar apoio técnico ao Presidente da Assembleia Legislativa e à comissão especializada permanente com competência em matéria orçamental e financeira, designadamente através da elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre a gestão orçamental e financeira pública, no âmbito das seguintes matérias:*
 - a) Análise técnica da proposta de decreto legislativo regional de Orçamento da Região Autónoma dos Açores e respectivas alterações;*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- b) Avaliação técnica sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores;*
 - c) Acompanhamento técnico da execução orçamental;*
 - d) Estudo técnico sobre o impacto orçamental e financeiro das iniciativas legislativas, sempre que tal seja solicitado pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pela comissão especializada permanente com competência em matéria orçamental e financeira, no caso de iniciativas admitidas que lhe tenham sido submetidas para apreciação;*
 - e) Outros trabalhos técnicos que lhe sejam determinados pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pela comissão especializada permanente com competência em matéria orçamental e financeira.*
- 2. Compete, ainda, à assessoria especializada elaborar estudos técnicos sobre o impacto orçamental e financeiro de iniciativas legislativas, que lhe sejam determinados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, na sequência de solicitação de qualquer comissão especializada permanente a que tenham sido submetidas para apreciação."*

Artigo 2º

[a eliminar]

[...]»

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou a sua concordância genérica relativamente à iniciativa legislativa em apreciação, não obstante o entendimento de que o desiderato a que se propõe o autor da iniciativa será melhor alcançado através da solução técnica que resulta das propostas de alteração na especialidade apresentadas pelo PS.

O *Grupo Parlamentar do PSD*, autor da iniciativa legislativa, destacou o facto desta se enquadrar num pacote mais amplo de iniciativas políticas e legislativas que visam criar maior transparência nos processos relativos às contas públicas.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* e a *Representação Parlamentar do PCP* abstiveram-se na apreciação da iniciativa em Comissão, reservando as respectivas posições para a reunião do Plenário.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e do PSD, e as abstenções do CDS-PP e do PCP, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 8/2011 (PSD) - "2ª alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 54/2006/A, de 22 de Dezembro (Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/2009/A, de 6 de Março".

Horta, 21 de Junho de 2011

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge